



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 032/2025 - PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/04/2025 15:28	EXIGÊNCIA INDEVIDA DE VISTORIA OBRIGATÓRIA “9.11.2. e sgts” A proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariiedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos. Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade. Assim, tal disposição de tornar obrigatório o Atestado de Visita Técnica, contraria claramente o ordenamento pátrio. Ainda, destaca-se que existem outros meios para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, que não a exigência de Atestado de Vistoria, como uma DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA, utilizada nos Editais de serviços de Tecnologia da Informação. Portanto, será desconsiderada a vistoria obrigatória, por infringir ao ordenamento jurídico e orientação do TCU, além dos Princípios da Legalidade, da Isonomia e da Ampla Competência; permitindo ao Licitante apresentar Declaração de Não Vistoria e Pleno Conhecimento. Estão corretos os nossos entendimentos?		Não há arquivo anexado.
PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP - 12007998000135		licitacao@pisontec.com.br / (81) 3257-5110	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

ANDRÉIA SANTOS DE OLIVEIRA
SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP - 28/04/2025

Gerado em: 28/04/2025 16:27:27